

Re: Comunicação Interna - Processo de Toldos, Baner, Placa



De

Para

Data

Daiane Franciele dos Santos <daiane.santos@goioere.pr.gov.br>

<sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br>

2025-10-21 08:26

 Ci 345.2025 para Dpto Juridico de Licitações e Contratos.pdf (~1.9 MB)

Bom dia!

Em 2025-09-25 16:53, sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Conforme alinhado em nossa conversa pela manhã, encaminhamos a CI para esclarecimentos quanto ao complemento do elemento dos itens constantes no Processo Licitatório nº 143/2025. Ressaltamos que tais esclarecimentos têm como base a análise e as indicações apresentadas no Parecer Jurídico.

Em anexo, seguem a CI e o Termo de Referência. Solicitamos, por gentileza, que a resposta a este e-mail seja encaminhada também por meio de CI.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Patrícia Rocha.

--

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia
CEP: 87.360-000
Goioerê - Paraná
Telefone: (44) 3521-8919

--

Atenciosamente,

Daiane Franciele dos Santos
Departamento de Contabilidade
Prefeitura de Goioerê
Tel. (44) 3521-8923



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 345/2025

Goioerê/PR, 21 de outubro de 2025

Para: Vanessa José da Silva

Diretora de Dep. Jurídico de Licitações e Contratos

Assunto: Classificação orçamentária dos itens do Processo Licitatório nº 143/2025

Referência: Comunicação Interna nº 376/2025

Prezados,

Em atendimento à Comunicação Interna nº 376/2025, relativa ao Processo Licitatório nº 143/2025 para Registro de Preços para futuras contratações de empresa destinada à confecção e instalação de toldos, placas, outdoors, letras-caixa, painéis, faixas, banners, adesivos, paredes de drywall, divisórias, portas, bem como serviços de confecção de crachás, revelação de fotos, plastificação e plotagens, apresentamos abaixo os esclarecimentos contábeis quanto à classificação orçamentária (elemento de despesa) dos itens indicados.

1. Fundamentação normativa

O art. 1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

O Manual MCASP – 11ª Edição, aprovado pela Portaria conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, fixa procedimentos contábeis-orçamentários que os entes públicos devem observar a partir do exercício de 2025.

Conforme o item 4.6.1.2 do MCASP, a classificação orçamentária da despesa deverá refletir a essência econômica da operação, ou seja, o objeto que efetivamente se está contratando, e não somente o tipo de nota fiscal ou a forma de pagamento.

2. Situação dos itens em questão

Para os itens 02, 03, 05, 09, 11, 13, 19, 23, 25, 32 e 39 do edital, preveem que a contratada realizará a confecção, o fornecimento do material e a instalação/montagem dos objetos contratados (adesivos, banners, toldos, placas, painéis, entre outros), ou seja, o material é fornecido pela contratada e a prestação de instalação é parte integrante da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nessas hipóteses, o objeto principal da contratação consiste no fornecimento de bens materiais acabados ou semielaborados prontos para uso, sendo o serviço de instalação acessório à entrega do bem.

3. Classificação recomendada

Para os itens indicados, a despesa caracteriza-se como material de consumo ou, se aplicável, como Material Permanente quando o bem apresentar vida útil prolongada e caracterização como durável de uso pela Administração.

Recomenda-se a seguinte classificação orçamentária padrão para os itens 02, 03, 05, 09, 11, 13, 19, 23, 25, 32 e 39:

- **Objeto resumido:** Confecção, fornecimento de material e instalação/montagem de adesivos, banners, toldos, placas, painéis e itens correlatos.
- **Complemento do elemento de despesa:** Material de Consumo.
- **Elemento recomendado:** 3.3.90.30.00.

Caso seja identificada, item a item, característica de durabilidade compatível com Material Permanente, proceder à reclassificação para elemento de Material Permanente conforme avaliação técnica.

4. Observações finais

Mesmo que a nota fiscal emitida pela contratada seja de serviço ou contenha referência à instalação, o enfoque contábil deve estar na essência econômica: fornecimento de bens prontos para uso.

Caso algum dos objetos contratados tenha vida útil prolongada ou possa ser caracterizado como bem durável para uso prolongado pela Administração, poderá haver avaliação para classificação como Material Permanente (elemento 52).

Recomendamos que seja realizada atualização da dotação orçamentária, para refletir adequadamente esta classificação.

Este parecer destina-se ao esclarecimento técnico-contábil e não substitui manifestação jurídica ou orientação específica de auditoria ou controle interno.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DAIANE FRANCIELE
DOS
SANTOS:05974700
902

Assinado de forma digital
por DAIANE FRANCIELE
DOS SANTOS:05974700902
Dados: 2025.10.21 08:20:42
-03'00'

Daiane Franciele dos Santos
Contadora
CRC PR 068715/O-6